

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 11.**

**Portaria nº 741, publicada no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Superior Ltda. - CESUL		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Jardins - FAJAR, a ser instalada no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC Nº:</b> 201006154		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>22/2013</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>31/1/2013</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Jardins – FAJAR, sob registro e-MEC 201006154, localizada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a ser mantida pelo Centro de Educação Superior Ltda. – CESUL, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, protocolizado no sistema e-MEC em 26/7/2010, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos de graduação Letras – Língua Portuguesa, licenciatura (código 1116740; processo 201005935). Pedagogia, licenciatura (código 1116833; processo 201006036) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código 1120598; processo 201008330), com 100 (cem) vagas anuais cada.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após atendimento de diligência, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do fluxo seu regular.

Ressalte-se que o regimento da IES prevê, em sua estrutura, o Instituto Superior de Educação – ISE.

Os autos foram encaminhados para o INEP, tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento composta pelos professores Selma Elaine Mazzetto, Gelmires de Araujo Neves e Maria Arlene Pessoa da Silva, esta última na condição de coordenadora.

A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 27/11/2011 e 30/11/2011, tendo sido apresentado o relatório nº 91.640, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas, portanto considerado, portanto, um perfil satisfatório de qualidade.

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1.1 – Missão	3	
	1.2 – Viabilidade PDI	3	
	1.3 – Efetividade institucional	3	

	1.4 – Suficiência administrativa	3	3
	1.5 – Representação docente e discente	3	
	1.6 – Recurso financeiro	3	
	1.7 – Autoavaliação institucional	3	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2. 1 – Capacitação e acompanhamento docente	3	3
	2.2 – Plano de carreira	4	
	2.3 – Produção científica	2	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	4	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	3	
	2.6 – Programa de apoio ao estudante	2	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	3	3
	3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula	3	
	3.3 – Instalações sanitárias	3	
	3.4 – Áreas de convivência	2	
	3.5 – Infraestrutura de serviço	3	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	3	
	3.7 – Biblioteca: informatização	3	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3	
	3.9 – Sala de informática	3	
<b>CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO</b>			<b>3</b>

Quanto aos requisitos legais, considerado o critério de condições de acesso para pessoas com deficiência (Decreto nº 5.296/2004, em vigor a partir de 2009), a comissão concluiu que a instituição atendia adequadamente ao quesito de acessibilidade, tendo em vista a existência de adaptação em banheiros, rampas de acesso e elevador.

O relato da comissão de avaliação *in loco* registra fragilidades a serem consideradas nas dimensões 2 e 3. Na dimensão 2, relativa ao Corpo Social, pela atribuição do conceito parcial 2 (dois) nos indicadores Produção Científica (item 2.3) e Programa de Apoio ao Estudante (item 2.6), apesar de não explicitarem claramente quais as fragilidades evidenciadas. Em relação à dimensão 3, Instalações Físicas, foi atribuído o conceito 2 (dois) ao indicador Áreas de Convivência (item 3.4) por não estarem essas áreas coerentes com a proposta descrita no PDI. Apesar do conceito 3 (três) atribuído a todos os demais indicadores dessa dimensão, o relatório registra que “*a Comissão de Avaliação externa constatou que há necessidade de implantação de novos laboratórios de informática, como também, o aumento de espaço físico da biblioteca e do acervo bibliográfico para um bom andamento dos cursos novos*”.

Tendo obtido o conceito final 3 (três), considerou a Comissão de Avaliação *in loco* “*que a IES Faculdade Jardins – FAJAR apresenta condições suficientes para funcionamento inicial*”.

O relatório da comissão de avaliação *in loco* não sofreu impugnação nem pela IES nem pela Secretaria.

No relatório da Seres/MEC registram-se informações atualizadas sobre a regularidade fiscal da mantenedora e sobre a realização de avaliações *in loco* relativas aos três cursos pleiteados pela mantenedora, tendo sido obtidos os seguintes conceitos:

<b>Curso/Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação <i>in loco</i></b>	<b>Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 Corpo Docente</b>	<b>Dimensão3 Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
Letras – Língua Portuguesa, licenciatura	9 a 12/5/2012	Conceito: 3,5	Conceito: 3,6	Conceito: 3	Conceito: 3
Pedagogia, licenciatura	9 a 12/5/2012	Conceito: 3,1	Conceito: 3,1	Conceito: 2,9	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	27 a 30/11/2011	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

Registram-se algumas informações sobre o curso avaliado no parecer final da Secretaria:

Em relação ao curso de **Letras** – Português, licenciatura os especialistas fizeram apontamentos quanto às políticas institucionais, à falta de disciplinas para elaboração do TCC na malha curricular, apesar de constarem da carga horária com 80 horas, à composição do NDE, à bibliografia complementar e periódicos e ao não atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais.

Quanto ao curso de **Pedagogia**, licenciatura, a comissão recomendou ajustes quanto aos conteúdos curriculares, quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais, quanto à composição do NDE e quanto aos periódicos especializados.

Em relação ao curso de **Gestão de Recursos Humanos**, tecnológico observaram-se inúmeras ressalvas, quanto ao PPC, tendo sido avaliados insatisfatórios os objetivos do curso, o perfil do egresso e os conteúdos curriculares, bem como a bibliografia básica e a assinatura de periódicos.

O parecer final da SERES/MEC considera que a avaliação das comissões para os cursos de Letras – Português e Pedagogia, ambos de licenciatura, evidencia a necessidade de ajustes a serem feitos nas propostas apresentadas passíveis de serem executados previamente ao início das eventuais atividades acadêmicas. O mesmo, no entanto, não ocorre com o curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, uma vez que, mais que fragilidades, a proposta aponta para inconsistências que demandam a elaboração de uma nova proposição por abrangerem aspectos fundamentais como conteúdos curriculares e bibliografia básica.

Dessa maneira, conclui a SERES/MEC que “*é possível acatar o pleito em análise, no que se refere ao pedido de credenciamento e às autorizações dos cursos de Letras e Pedagogia, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas (...)*”.

### **Considerações do Relator**

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. As exigências de organização institucional foram plenamente atendidas após diligências, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

Os relatórios avaliativos de credenciamento e de funcionamento dos cursos de graduação em Letras – Português e Pedagogia, ambos de licenciatura, da Faculdade Jardins – FAJAR evidenciaram que as condições da IES são suficientes, tendo sido atribuído o conceito final 3 (três) em todas as visitas *in loco*.

Chamo atenção, particularmente, para a necessidade de atendimento ao requisito legal relacionado às Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações ético-raciais, pois, nas propostas de ambos os cursos, evidenciam-se problemas, seja com relação à ausência objetiva de disciplina que contemple seus conteúdos, seja na proposição relativa ao curso de Pedagogia, licenciatura de aloca-los em uma disciplina optativa – Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. Evidentemente que, caso a disciplina deixe de ser escolhida pelos alunos, a necessária formação com base nesses princípios deixa de ser contemplada.

Considero que as fragilidades apontadas não devem se constituir impeditivo para o credenciamento da instituição para seu funcionamento e oferta desses dois cursos pretendidos. No entanto, impõe-se que a mantenedora observe os apontamentos feitos pelas comissões de avaliação *in loco* para que, no ciclo do processo avaliativo, adote medidas de correção e aprimoramento das condições evidenciadas para a garantia das condições de oferta do curso de graduação com qualidade.

Dessa maneira, cumpre registrar à mantenedora as seguintes recomendações:

- 1) Que sejam ampliadas as áreas de convivência para utilização da comunidade acadêmica;
- 2) Que sejam ampliados os programas de incentivo à produção científica dos docentes e de apoio ao estudante;
- 3) Que seja providenciada a ampliação da capacidade de atendimento do laboratório de informática;
- 4) Que sejam ampliadas as condições de atendimento da biblioteca, especialmente no que diz respeito ao acervo bibliográfico;
- 5) Que sejam cumpridas as determinações normativas da Resolução nº 1, de 17/6/2004, que instituiu as DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de sua inclusão, bem como tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP nº 3/2004, em disciplinas e atividades curriculares de todos os cursos a serem oferecidos.

Considerando, portanto, que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes e, especialmente, tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo o entendimento de deferimento do pleito para o credenciamento da Faculdade Jardins – FAJAR, cabendo à IES atentar para as observações das comissões e para as recomendações do presente parecer, adotando medidas permanentes com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas, de maneira a garantir aos futuros estudantes o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com

o ciclo avaliativo. Para tanto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Jardins – FAJAR, a ser instalada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pelo Centro de Educação Superior Ltda. – CESUL, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de graduação em Letras – Português, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça– Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente